

**PORTARIA Nº 503/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor ANTONIO RONALDO RODRIGUES DO CARMO, Gerente de Segurança da Central de Triagem de Altamira, acerca dos fatos constantes no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 00049/2020.100289-8, encaminhado por meio do Ofício nº 805/2020/22ª SU/ATM/SRX/PC-PA, de 05/05/2020. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II e VI, art. 190, V, VI, VII e XIII do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Encaminhar cópia desta PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro na ficha funcional do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 551028

**PORTARIA Nº 507/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5295/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 064/2019-CGP/SEAP, datado de 07/11/2019, ocorridos na Central de Triagem Metropolitana II;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar supostas infrações disciplinares praticada pelos servidores Eliel de Paula Varão e Ronaldo Henrique Botelho da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar integralmente o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor ELIAS DE PAULA VARÃO, com a finalidade de apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional em razão de ter realizado procedimento de retirada do preso da cela sem o conhecimento e anuência de seu superior hierárquico, bem como discutir utilizando de ofensas ao superior imediato e, por fim, ter adentrado no bloco carcerário portando arma sem a devida cautela, supostamente infringindo o art. 177, II, IV, VI, art. 178, XI c/c art. 189 do RJU.

Art. 2º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional por supostamente não utilizar os meios necessários e pacíficos de mediação em face das provocações de seu subordinado, infringindo, em tese, o art. 177, II, VI, art. 178, XI c/c Art. 189, do RJU.

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores em tela

Art. 4º - Encaminhar cópia da Decisão à Comissão de Análise de Estágio Probatório para conhecimento e registro em relação ao servidor ELIEL DE PAULA VARÃO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 550955

**PORTARIA Nº 493/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE MAIO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5337/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta conduta de servidor do Centro de Recuperação Masculino de Vitoria do Xingu, conforme Memo. nº 089/2019-CRM/VITORIA SO XINGU, de 06/12/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância

Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a suposta conduta indevida do servidor Jonatas Costa de Souza. Recomendou ainda, a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apurar a suposta liberação indevida do preso JACKSON OLIVEIRA SANTOS para trabalho externo, haja vista que tal informação não chegou nesta Corretiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar integralmente o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor JONATAS COSTA DE SOUZA, por infração, em tese, ao art. 177, II, III e VI c/c art. 189, da Lei nº 5.810/94, em consonância as provas acostadas, há indícios de responsabilidade subjetiva do servidor em tela.

Art. 2º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apurar a suposta liberação indevida, para trabalho externo, do preso JACKSON OLIVEIRA SANTOS e quais os motivos da ausência de comunicação a esta Corretiva.

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor em tela e à Comissão de Análise de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 550963

PORTARIA Nº 495/2020-CGP/SEAP

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5257/2019-CGP/SEAP, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA, Diretor, e FABIANO MEDEIROS FERREIRA, Agente Prisional, lotados no Presídio Estadual Metropolitano I, acerca da liberação indevida do preso RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHÃES, ocorrida em 17/12/2018;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de robusto lastro probatório comprovando a responsabilidade administrativa dos acusados e recomendou a condenação, com a aplicação da penalidade de suspensão. Recomendou ainda, a abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora Girlane Coelho de Oliveira, já que a servidora foi igualmente determinante para a liberação indevida do preso;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar integralmente, o Relatório Conclusivo e determinar a SUSPENSÃO dos servidores ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA e FABIANO MEDEIROS FERREIRA, pelo prazo de 08 (oito) dias, com fulcro no art. 177, VI, IX, "b", c/c art. 178, XV e art. 189, do RJU.

Art. 2º - Determinar a conversão da pena de suspensão em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, diante da necessidade de serviço, permanecendo os servidores em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, § 3º, do RJU.

Art. 3º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora GIRLANE COELHO DE OLIVEIRA, por, suposta, infração ao art. 177, VI, IX, "b" c/c art. 178, XV, e art. 189 do RJU, uma vez que a servidora também foi diretamente responsável pela liberação indevida do preso.

Art. 4º - Após o trânsito em julgado, determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais e aplicação da penalidade imposta.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 550957

PORTARIA Nº 502/2020-CGP/SEAP

BELÉM, 03 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando investigar o fato ocorrido em 15/05/2020, na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba, envolvendo um agente prisional e funcionários da empresa CIAL.

Art. 2º - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 551023